



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 163988/2014

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO - SEASP/PMM

REQUISITANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA - SEASP

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PERTENCENTE AO SR. OLANO CHAVES DE ARAÚJO

PARECER Nº 882/2014 – CONGEM

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da locação de imóvel pertencente ao Sr. OLANO CHAVES DE ARAÚJO, destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família, no período de 05/01/2015 a 31/12/2015 através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, I, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 34, em 01 (um) volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Fundamentação do pedido de locação de imóvel (fl. 02);
- Extrato de especificação da dotação orçamentária (fl. 03);
- Laudo de avaliação mercadológica (f. 04);
- Proposta para locação de imóvel comercial (fl. 05);
- Parecer opinativo de avaliação imobiliária, atestando que o valor de locação está compatível com o valor de mercado (fls. 06-12);
- Declaração subscrita pela Secretária de Assistência Social da Prefeitura, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2015, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 13);
- Documentação de habilitação jurídica do Locador (fls. 14-20);
- Declaração subscrita pelo beneficiário do imóvel (fl. 21);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do processo, assinado pela servidora indicada (fl. 23);
- Autorização da Secretária Municipal de Assistência Social para a procedência da locação do imóvel (fl. 24);
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista do locador (fls. 25-28);
- Solicitação de locação de imóvel – Memo 1550/2014-SEASP/PMM (fl. 29);
- Minuta do Contrato de Locação de Imóvel (fls. 30-31);
- Parecer Jurídico nº 1273/2014-PROGEM, favorável à locação do imóvel (fls. 33-34);

II – DA ANÁLISE

Acerca da matéria, a Lei nº 8.666/93 assim determina em seu art. 24, X:

Art. 24. É dispensável a licitação.

CONGEM DIAUDI

Fis. Nº 36

Prefeitura Municipal de Marabá

138
138



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim, o dispositivo acima transcrito relaciona como hipótese de Dispensa de Licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos, a saber: a) necessidades de instalação e localização; b) preço compatível com o valor de mercado.

Conforme se evidencia no caso em análise, restou devidamente justificado a necessidade de renovação do contrato de locação do imóvel destinado ao funcionamento do Programa Bolsa Família, situado no bairro Marabá Pioneira para manutenção das atividades desse programa e, também por não poder mais funcionar a execução dos serviços na sede da SEASP, conforme normas do Ministério do Desenvolvimento Social (fl. 02).

Quanto ao preço de mercado, as avaliações imobiliárias de fls. 06-12 evidenciam que os valores estão condizentes com o valor de mercado (fls. 06-12), com o respectivo aluguel mensal alçado no valor de **R\$ 4.500,00** (Quatro mil e quinhentos reais).

III – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, restou comprovada a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista do locador, bem como atendidos os requisitos estabelecidos no art. 24, X da Lei de Licitações.

De se consignar, por oportuno, que o *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser comunicadas à autoridade superior, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Ante o exposto, desde que cumprida a recomendação supra, não vislumbramos nenhum óbice ao prosseguimento do feito.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral.

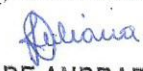
Marabá/PA, 18 de dezembro de 2014.


Daliane Froz Neta
Analista de Controle Interno
Matricula nº 39.651


Luciane de Novaes Freitas Lea
Diretora de Análise Processual
Matricula nº 39.679

De acordo.

À SEMAD/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.


JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 6110/2014 - GP

